



(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 20 de Agosto de 2024 às 14:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-10ºPRJCRIM-22024, Código de validação: 05C26BE472.



10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

**COMUNICADO-10ªPRJCRIM - 22024**

**Código de validação: 05C26BE472**

**EXTRATO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – DE 16.08.2024.**

O Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 2º, da Resolução nº 173/2017-CNMP, torna público as decisões proferidas pelo Conselho Superior na 11ª Sessão Ordinária do dia 16 de agosto de 2024, às 9 horas, a saber:

Local e data: Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às nove horas.

Presidente: Dr. Danilo José de Castro Ferreira - Procurador-Geral de Justiça.

Conselheiro-Secretário: Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato.

Conselheiros presentes: 1) Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato; 2) Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa; 3) Dra. Rita de Cassia Maia Baptista; 4) Dra. Regina Maria da Costa Leite; 5) Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa; 6) Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – Corregedora-Geral; 7) Dr. Danilo José de Castro Ferreira - Procurador-Geral de Justiça.

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, o que segue: Aprovada a ata do dia 02/08/2024. **Decisão unânime.**

a) Comunicações da Secretaria: a) O Conselheiro Secretário Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, na forma regimental, do Art. 27. Parágrafo único, do RICSMP, fez o anúncio da ordem de votação para a sessão: 1) Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato; 2) Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa; 3) Dra. Rita de Cassia Maia Baptista; 4) Dra. Regina Maria da Costa Leite; 5) Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa; 6) Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – Corregedora-Geral; 7) Dr. Danilo José de Castro Ferreira - Procurador-Geral de Justiça; b) Informou que foi recebido na secretaria o OFÍCIO-CIRCULAR nº 9/2024/CDPA, assinada pela Conselheira Nacional do Ministério Público e Presidente da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa, Dra. Cíntia Menezes Brunetta, que registra elogios aos trabalhos desempenhados pela Promotora de Justiça NAHYMA RIBEIRO ABAS no



(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 20 de Agosto de 2024 às 14:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-10ºPR/CRIM-22024, Código de Validação: 05C26BE472.



**10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**

âmbito do Grupo de Trabalho e sua contribuição à missão institucional da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa (CDPA), ao Conselho Nacional e ao Ministério Público brasileiro; c) Quanto a movimentação na carreira, informo que o Edital 26/2024: remoção para a 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, foi declarado deserto porque não houve inscritos. Que foram abertos os Editais 27/2024 de promoção pelo critério de merecimento para a 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar e Edital 28/2024 de remoção para a 1ª Promotoria de João Lisboa. As inscrições já se encerraram e os editais seguirão os trâmites para instrução, distribuição e depois apreciação pelo conselho. E que se encontra na pauta de hoje o Edital 24/2024: (Proc. nº 13568/2024): Promoção pelo critério de antiguidade para a 62ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís- 4º Promotor de Justiça de Substituição Plena, da Comarca da Ilha de São Luís, de relatoria da Conselheira Mariléa Campos dos Santos Costa; d) Informou também que foi publicada uma errata da pauta de hoje, para corrigir no cabeçalho onde se lê Pauta da 10ª Sessão Ordinária do CSMP leia-se Pauta da 11ª Sessão Ordinária do CSMP e também no item e) Promoção - Entrância Final, onde se lê Proc. 1358/2024 - Digidoc, leia-se Proc. 13568/2024 - Digidoc.

**PAUTA DIGIDOC**

**a. COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE PA. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.**

1. **Proc.** 13998/2024.12ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor). PA (SIMP 011038-500/2021).
2. **Proc.** 14001/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 000345-509/2020).
3. **Proc.** 14032/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 004246-252/2022).
4. **Proc.** 14033/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio dos Lopes. PA (SIMP 002608-509/2023).
5. **Proc.** 14035/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 000254-257/2023).
6. **Proc.** 14036/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PA (SIMP 001207-259/2019).
7. **Proc.** 14053/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de



(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 20 de Agosto de 2024 às 14:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-10ºPRJCRIM-22024, Código de Validação: 05C26BE472.



**10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**

- Timon. PA (SIMP 004380-252/2023).
8. **Proc.** 14105/2024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 3272-257/2023).
  9. **Proc.** 14108/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca. PA (SIMP 000089-070/2021).
  10. **Proc.** 14110/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 002104-509/2023).
  11. **Proc.** 14111/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. PA (SIMP 001728-509/2021).
  12. **Proc.** 14115/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. PA 06/2021 (SIMP: 002058-274/2020).
  13. **Proc.** 14124/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Carolina. PASS (SIMP 000873-012/2023).
  14. **Proc.** 14126/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Magalhães de Almeida. PA (SIMP 000504-053/2022).
  15. **Proc.** 14238/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Olinda Nova do Maranhão. PASS (SIMP 000244-050/2023).
  16. **Proc.** 14240/2024. 01ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açailândia. PA (SIMP 002020-255/2023).
  17. **Proc.** 14241/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. PA (SIMP 001473-509/2024).
  18. **Proc.** 14242/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena. PA (SIMP 000388-051/2022).
  19. **Proc.** 14243/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 000718-509/2023).
  20. **Proc.** 14261/2024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 003846-252/2023).
  21. **OFC-5ªPJESLZ** – 2472024. 05ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Justiça Defesa da Educação. PA (SIMP 59-509/2024).
  22. **OFC-4ªPJSJR** – 6852024. 04ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar. PASS (SIMP 001398-509/2023).
  23. **Proc.** 14300/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão. PA (SIMP



**10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**

- 000406-013/2023).
24. **OFC-2ªPJARS - 1052024.** 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araioses. PA 03/2024 (SIMP 95-264/2023).
25. **Proc.** 14375/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana. PA (SIMP 000744-266/2023).
26. **Proc.** 14377/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana. PA (SIMP 001452-266/2023).
27. **OFC-1ªPJARS - 922024.** 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araioses. PA (SIMP 000093-264/2020).
28. **Proc.** 14478/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PASS (SIMP 000448-259/2020).
29. **Proc.** 14479/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PASS (SIMP 000428-259/2020).
30. **Proc.** 14483/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PA (SIMP 001265-259/2023).
31. **Proc.** 14484/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PASS (SIMP 000941-259/2023).
32. **Proc.** 14487/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social. PA 016/2024 (SIMP 043181-500/2023).
33. **Proc.** 14490/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social. PA 006/2024 (SIMP 039346-500/2023).
34. **OFC-4ªPJESLZ - 2012024.** 04ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da Educação. PA (SIMP 11507-500/2022).
35. **Proc.** 14427/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana. PA (SIMP 000742-266/2023).
36. **OFC-1ªPJPRD - 3602024.** 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PA (SIMP 001104-280/2023).
37. **Proc.** 14548/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral. PA 01/2024 (SIMP 016753-500/2022).
38. **Proc.** 14605/2024. 01ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA



**10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**

(SIMP 003252-257/2022).

39. **Proc.** 14607/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. PASS SIMP 015/2023- (SIMP 002837-509/2023).
40. **Proc.** 14610/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Dom Pedro. PA (SIMP 001311-054/2018).
41. **OFC-4ªPJESLZ** - 2042024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da Educação. PA (SIMP 27929-500/2019).
42. **OFC-4ªPJSJR** - 6982024. 04ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar. PA (SIMP 000733-506/2022).
43. **OFC-14ªPJESPSLSPJI** - 2322024. 14ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (Promotor de Justiça Itinerante). PA (SIMP 046258-500/2023).
44. **OFC-1ªPJARS** - 1012024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araiões. PA 09/2022 (SIMP 516-509/2022).
45. **Proc.** 14737/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PASS (SIMP 000367-509/2022).
46. **Proc.** 14740/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca. NF (SIMP 000372-070/2023).
47. **Proc.** 14752/2024. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 018/2021 (SIMP 001972-254/2021).
48. **Proc.** 14754/2024. 15ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência. PA 003/2023 (SIMP 000163-510/2023).
49. **OFC-4ªPJESLZ** – 2082024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da Educação. PA (SIMP 33683-500/2023).
50. **Proc.** 14767/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Olinda Nova do Maranhão. PASS (SIMP 000245-050/2022).
51. **Proc.** 14822/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Olinda Nova do Maranhão. PASS (SIMP 000259-050/2021).
52. **Proc.** 14842/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 2753-257/2023).



**10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**

53. **Proc.** 14845/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 1944-257/2023) E PA (SIMP 3377-257/2022).
54. **Proc.** 14860/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 004165-252/2022).
55. **Proc.** 14929/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 001956-252/2022).
56. **Proc.** 14933/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus. PA (SIMP 000138-068-2023).
57. **Proc.** 14935/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Parnaíba. PASS-(SIMP-000230-076-2022).
58. **Proc.** 14936/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. NF (SIMP 000941-257/2023).
59. **OFC-2ªPJEACD** - 2792024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia. PA (SIMP 000425-509/2023).

**b. COMUNICAÇÕES DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.**

60. **Proc.** 14043/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Esperantinópolis. PA 015/2023 (SIMP 000059-036/2022).
61. **Proc.** 14044/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Olho D'Água das Cunhãs. IC (SIMP 000214-031/2018).
62. **Proc.** 14046/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca. PA (SIMP 000560-070/2022).
63. **Proc.** 14055/2024. 01ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Fundações e Entidade Interesses de Social. IC (SIMP 019708-500/2019).
64. **Proc.** 14117/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 001259-281/2022).
65. **Proc.** 14139/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Magalhães de Almeida. IC (SIMP 000204-053/2022).



**10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**

66. **Proc.** 14152/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Magalhães de Almeida. IC SIMP 000282-053/2021).
67. **Proc.** 14222/2024. Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida. PA (SIMP 000206-053/2020).
68. **Proc.** 14225/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena. IC (SIMP 000796-051/2020).
69. **Proc.** 14229/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena. PASS (SIMPS 000048-051/2023; 000597-051/2023; 000660-051/2022; 000693-051/2022; 000751-051/2022; 000899-051/2022; 000978-051/2022; 000998-051/2022; 001016-051/2022; 001017-051/2022; 001023-051/2022; 001045-051/2022).
70. **Proc.** 14231/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. IC 009/2023- (SIMP 1045-509/2023).
71. **Proc.** 14232/2024. 01ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 001608-257/2022).
72. **Proc.** 14234/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu. IC 02/2018 (SIMP 001247-283/2020).
73. **Proc.** 14236/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia. PA (SIMP 200-255/2023).
74. **Proc.** 14258/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA (SIMP 002415-267/2021).
75. **Proc.** 14207/2024. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). IC 05/2023 (SIMP 010816-500/2023).
76. **Proc.** 14289/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Pastos Bons. PASS 235-062/2023.
77. **Proc.** 14298/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 1102-257/2022).
78. **Proc.** 14310/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória do Mearim. PASS: (SIMP 000742-045/2021).
79. **Proc.** 14378/2024. 19ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde. IC 15/2022 (SIMP 011782-500/2021).
80. **Proc.** 14379/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. IC (SIMP



**10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**

000945-259/2023).

81. **Proc.** 14381/2024. 01ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 001044-257/2023).
82. **Proc.** 14389/2024. 04ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar. PA 21/2022 (SIMP: 001667-507/2021).
83. **Proc.** 14370/2024. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). NF (SIMP 025004-500/2024).
84. **Proc.** 14492/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Altos. IC 012/2019- (SIMP 000957-028/2018).
85. **Proc.** 14494/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante do Maranhão. ICP (SIMP 000145-002/2023).
86. **Proc.** 14520/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena. IC (SIMP 000613-051/2022).
87. **Proc.** 14612/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. IC (SIMP:001241-252/2022).
88. **Proc.** 14616/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim. PA (SIMP 000569-509/2023).
89. **Proc.** 14626/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral. IC 04/2022- (SIMP Nº 005654-750/2021).
90. **Proc.** 14642/2024. 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PA (SIMP 002750-259/2021).
91. **Proc.** 14661/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante do Maranhão. ICP (SIMP 000410-029/2023).
92. **OFC-2ªPJPRD** - 1512024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. IC SIMP (SIMP 000012-280/2020).
93. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP** - 42024. 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 016169-500/2023).
94. **Proc.** 14825/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 1187-281/2021).





(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 20 de Agosto de 2024 às 14:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-10ºPRJCRIM-22024, Código de Validação: 05C26BE472.



**10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**

95. Proc. 14826/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 1211-281/2021).
96. **Proc.** 14833/2024. 15ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência. IC 007/2022 (SIMP: 005594-500/2022).
97. **Proc.** 14835/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Loreto. PA 03/2023 (SIMP 000161-065/2023) e PA 04/2023 - (SIMP 000175-065/2023).
98. **Proc.** 14857/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Nunes Freire. PA (SIMP 000377-035/2019).
99. **Proc.** 14937/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PASS (SIMP 000593-276/2022).
100. **Proc.** 14939/2024. 06ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 003932-252/2023).
101. **OFC-1ªPJEITZ - 2002024.** 01ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. IC (SIMP 011099-253/2021).
102. **Proc.** 14948/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 2305-257/2023).

**c. COMUNICAÇÕES DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO EM INQUÉRITO CIVIL. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.**

103. **Proc.** 14047/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca. NF em IC (SIMP 004180-253/2021).



(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 20 de Agosto de 2024 às 14:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-10ºPRJCRIM-22024, Código de Validação: 05C26BE472.



**10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**

104. **Proc.** 14037/2024. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). NF 001113-509/2024 em IC.
105. **Proc.** 14118/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca. NF (SIMP 004618-253/2021) em IC.
106. **Proc.** 14201/2024. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PP 003861-509/2023 em IC.
107. **PORTARIA-4ªPJESLZ – 292024.** 04ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da Educação. NF em PP (SIMP 701-506/2024).
108. **Proc.** 14534/2024. 04ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar. NF em PP 11/2024 (SIMP 000096-509/2024).
109. **Proc.** 14618/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Parnarama. PP em IC (SIMP 000152-074/2024).
110. **Proc.** 14620/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. NF em PA (SIMP 001582-280/2023).
111. **Proc.** 14622/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. NF (SIMP 000340-280/2024) em IC.
112. **Proc.** 14611/2024. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PP 013105-500/2024 em IC.
113. **PORTARIA-4ªPJESLZ - 302024.** 04ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da Educação. PA (SIMP 3996-509/2023).
114. **MEMO-34ªPJESPSLS1PPP - 32024.** 34ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa).



(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 20 de Agosto de 2024 às 14:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-10ºPRJCRIM-22024, Código de Validação: 05C26BE472.



**10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**

PP (SIMP 035333-500/2023) em IC

115. Proc. 14920/2024. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PP 489/2024 (SIMP 004979-500/2024).

**d. COMUNICAÇÕES DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E INQUÉRITO CIVIL. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.**

116. **Proc.** 14153/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Magalhães de Almeida. IC (SIMP 000009-053/2024).

117. **OFC-7ªPJCRITZ – 3072024.** 07ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz. IC 03/2024 (SIMP 005504-253/2024).

118. **MEMO-35ªPJESPSLS2PPP - 22024.** 35ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). IC (Extrajudicial) SIMP 004464-509/2023).

119. **MEMO-35ªPJESPSLS2PPP - 52024.** 35ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). IC (SIMP 002853-509/2023).

120. **MEMO-35ªPJESPSLS2PPP - 42024.** 35ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). IC (SIMP 004138-509/2023).

**e) PROMOÇÃO – ENTRÂNCIA FINAL**

EDITAL Nº 24/2024 (Proc. 13568/2024 – Digidoc): **62ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís- 4º Promotor de Justiça de Substituição Plena, da Comarca da Ilha de São Luís.** Promoção – critério antiguidade.

Conselheira Relatora: Mariléa Campos dos Santos Costa



**10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**

Promotores de Justiça inscritos:

1. Luís Samarone Batalha Carvalho, posição nº 20, 1ª PJ Itapecuru-Mirim (requisição 382951);
2. Gustavo Antonio Chaves Dias, posição nº 21, 4ª PJ Pedreiras (requisição 383025);
3. Ilma de Paiva Pereira, posição nº 22, 2ª PJ Itapecuru-Mirim (requisição 382945);
4. Alessandro Brandão Marques, posição 25ª, 3ª PJ Itapecuru-Mirim (requisição 383115);
5. José Carlos Faria Filho, posição nº 26, 7ª PJ Caxias (requisição 383089);
6. Sandra Soares de Pontes, posição nº 27, 2ª PJ São Mateus (requisição 382983);
7. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, posição nº 30, 6ª PJ Caxias (requisição 382980);
8. Letícia Teresa Sales Freire, posição nº 35, 3ª PJ Pinheiro (requisição 383236);
9. Klycia Luiza Castro de Menezes, posição nº 40, 2ª PJ Esp. Bacabal (requisição 383073);
10. Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva, posição nº 46 (requisição nº 383135);
11. Sandra Fagundes Garcia, posição nº 59, 4ª PJ Esp de Imperatriz (requisição 382960);
12. Tiago Quintanilha Nogueira, posição 98º, 8ª PJ Criminal de Imperatriz (requisição nº 383170);
13. Tiberio Augusto Lima de Melo, posição nº 108, 5ª PJ Criminal Imperatriz (requisição 383062);

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira, anunciou o processo e passou a palavra à Conselheira Relatora Mariléa Campos dos Santos Costa que passou à leitura do seu voto.

*Do exame dos autos, trata-se de Processo Administrativo (Digidoc), sob o nº 13568/2024, que versa sobre promoção pelo critério de antiguidade para a 62ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, 4o Promotor de Justiça de Substituição Plena, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, em conformidade com o Edital nº 24/2024-CSMP. Consta nos autos as inscrições dos Promotores de Luís Samarone Batalha Carvalho, (posição 20a); Gustavo Antônio Chaves Dias, (posição 21a); Ilma de Paiva Pereira, (posição 22a); Fábio Henrique Meirelles Mendes, (posição 25a); Alessandro Brandão Marques, (posição 26a); José Carlos Faria Filho, (posição 27a); Sandra Soares de Pontes, (posição 28a); Rodrigo de Vasconcelos Ferro, (posição 31a); Letícia Teresa Sales Freire, (posição 36a); Klycia Luiza Castro de Menezes, (posição 41a); Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva, (posição 47a); Sandra Fagundes Garcia, (posição 60a); Tiago Quintanilha Nogueira, (posição 99a); Tiberio Augusto Lima de Melo, (posição 109a). Ressalta-se, por oportuno, que o Promotor de Justiça Luís Samarone Batalha Carvalho, (posição 20a), desistiu de sua candidatura, bem com que o Promotor Fábio Henrique Meirelles*



**10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**

*Mendes, foi promovido, pelo critério de merecimento, na sessão do Egrégio Conselho Superior, ocorrida em 02/08/2024. Em seguida, aberto o prazo para impugnações, este se exauriu sem que houvesse qualquer impugnação a ser enfrentada, conforme CERT-CSMP-127(ID 8378973). Nesta senda, consultado o Sistema de Gerenciamento de Informação do Ministério Público-SIMP, não se constatou atraso por acúmulo de serviço, nem retenção indevida/injustificada de autos. Em consonância com o que foi acima exposto, fora juntada Certidão CERTCGMP-2612024 (ID8382574) asseverando que os Promotores de Justiça inscritos não respondem a sindicância, nem lhe fora imposta pena disciplinar nos últimos 06 (seis) meses, no âmbito da Corregedoria-Geral. É o relatório. Passa-se à manifestação. Considerando o que rege a Lei Complementar no 13/91 em seu artigo 77, § 1º: Art. 77. As promoções na carreira do Ministério Público serão efetivadas de entrância para entrância e da entrância mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça, com observância, alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento dos candidatos previamente inscritos [...]. § 1º – A antiguidade será apurada na entrância e, em caso de igualdade, na carreira. Verifica-se, conforme demonstrado, a posição de cada um dos candidatos inscritos, sendo que o Promotor de Justiça Gustavo Antônio Chaves Dias, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras, possui a melhor colocação, estando na 21ª posição da lista de antiguidade. Cumpre consignar também que o Promotor de Justiça Gustavo Antônio Chaves Dias não responde a processo disciplinar, não sofreu imposição de pena nos últimos 06 (seis) meses, bem como possui mais de 01(um) ano de efetivo exercício na Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme demonstrado na CERT-CGMP-2612024 (ID 8382574). Considerando que não há motivo para a recusa do inscrito, bem como o cumprimento dos requisitos e que se encontra em dias com os seus relatórios e não responde a processo disciplinar, nem a sindicância, tampouco lhe foram impostas penas disciplinares nos últimos 6 (seis) meses, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 103, inciso I, da Lei Complementar 13/91, onde define como dever dos membros do Ministério Público, manter ilibada conduta pública e particular, conduta essa devidamente apresentada pelo Ilustre Promotor de Justiça, manifesto-me pela homologação da Promoção do Promotor de Justiça Gustavo Antônio Chaves Dias, segundo o critério de antiguidade para o Edital nº 24/2024.*

Em seguida, passou-se à votação do feito: Preliminarmente, foi homologada, à unanimidade, a desistência do Promotor de Justiça Luís Samarone Batalha Carvalho. Após, foram colhidos os votos: 1) Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato votou pela promoção do Promotor de Justiça Gustavo Antônio Chaves Dias, pelo critério de antiguidade; 2) Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa (Relatora) votou pela promoção do Promotor de Justiça Gustavo Antônio Chaves Dias, pelo critério de antiguidade; 3) Dra. Rita de Cassia Maia Baptista votou pela promoção do Promotor de Justiça Gustavo Antônio Chaves Dias, pelo critério de antiguidade; 4) Dra. Regina Maria da Costa Leite votou pela promoção do Promotor de Justiça Gustavo Antônio Chaves Dias, pelo critério de antiguidade; 5) Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa votou



(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 20 de Agosto de 2024 às 14:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-10ºPRJCRIM-22024, Código de Validação: 05C26BE472.



**10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**

pela promoção do Promotor de Justiça Gustavo Antônio Chaves Dias, pelo critério de antiguidade; 6) Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – Corregedora-Geral, votou pela promoção do Promotor de Justiça Gustavo Antônio Chaves Dias, pelo critério de antiguidade; 7) Dr. Danilo José de Castro Ferreira - Procurador-Geral de Justiça, votou pela promoção do Promotor de Justiça Gustavo Antônio Chaves Dias, pelo critério de antiguidade.

**O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira, proclamou o resultado:** Promovido, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça Promotor de Justiça Gustavo Antônio Chaves Dias, para a 62ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís- 4º Promotor de Justiça de Substituição Plena, da Comarca da Ilha de São Luís.

## **f) RELATÓRIOS DE CORREIÇÃO**

### **1. Processo nº 12646/2024**

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 22ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís – 1º Promotor de Defesa da Mulher, da Comarca da Ilha de São Luís, na data de 23 de julho de 2024. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça João Marcelo Moreira Trovão. Conceito **Muito Bom**.

**Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

### **2. Processo nº 12647/2024**

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 23ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís – 2º Promotor de Defesa da Mulher, da Comarca da Ilha de São Luís, na data de 24 de julho de 2024. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Frank Teles de Araújo. Conceito **Muito Bom**.

**Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

### **3. Processo nº 12730/2024**

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 24ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís – 3º Promotor de Defesa da Mulher, da Comarca da Ilha de São Luís, na data de 25 de julho de 2024. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Selma Regina Souza Martins. Conceito **Excelente**.

**Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 20 de Agosto de 2024 às 14:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 119 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-10ºPR/CRIM-22024, Código de Validação: 05C26BE472.



10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

#### 4. Processo nº 12732/2024

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 25ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís – 4º Promotor de Defesa da Mulher, da Comarca da Ilha de São Luís, na data de 26 de julho de 2024. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Marco Aurélio Cordeiro Rodrigues. Conceito **Excelente. Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

#### 5. Processo nº 12733/2024

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 23ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís - 4ª Promotor de Entorpecentes, da Comarca da Ilha de São Luís, na data de 22 de julho de 2024. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Ilana Franco Bouéres Laender Moraes. Conceito **Excelente. Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

#### g) AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA DOUTORADO

##### Processo administrativo nº 13412/2024

Origem: 12ª Promotoria de Justiça Criminal do termo judiciário de São Luís - 12º Promotor de Justiça Criminal.

Interessada: Ana Luiza Almeida Ferro

Assunto: Pedido de afastamento no período de 09.09.24 a 19.12.25, para frequentar curso de doutorado da Universidad de Salamanca (USAL), Espanha

Parecer desfavorável da Corregedoria Geral - PARECER-CGMP – 12882024

Conselheira Relatora: Mariléa Campos dos Santos Costa

Voto da Relatora: Cuida-se de Requerimento subscrito pela Promotora de Justiça Ana Luiza Almeida Ferro, titular da 12ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, por meio do qual solicita autorização de afastamento no período de 09 de setembro de 2024 a 19 de dezembro de 2025, para frequentar Curso de Doutorado da Universidad de Salamanca

(USAL), Espanha, do qual é aluna desde 2018, especificamente para redação final e defesa de sua tese autoral e aos procedimentos relativos à obtenção da Menção de Doutor Internacional, nos termos do art. 2 e seguintes da Resolução nº 07/2044-CSMP. A Corregedoria Geral da Justiça, em Parecer-CGMP nº. 12882024, após a emissão do PARECER-CGMP-12712024, verificou o advento da Resolução nº 24/2024-CSMP,



(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 20 de Agosto de 2024 às 14:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-10ºPRJCRIM-22024, Código de Validação: 05C26BE472.



**10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**

publicada em 31/07/2024, que entrou em vigor na mesma data (DEMP nº 142/2024), a qual dispôs sobre afastamento de membros para frequentar cursos ou seminários no Brasil ou no exterior, previsto na Lei Complementar nº 013/1991, art. 15, XII e no art. 31, X, do Regimento Interno do CSMP. A referida resolução, em seu art. 1º, assim dispôs: RESOLVE: Art. 1º Por razão de interesse público e conveniência do serviço, visando a preservação da continuidade e eficiência das atividades desempenhadas pelo Ministério Público, suspender, até ulterior deliberação, novas autorizações de afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento profissional, no país ou no exterior, excepcionados os afastamento de até três dias, que podem ser autorizados diretamente pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Resolução nº 02/2006-CSMP. – grifamos. É, em síntese, o relatório. VOTO É de suma importância o interesse específico da Instituição Ministerial em capacitar seus Membros, visando o aprimoramento e aperfeiçoamento de seus conhecimentos, a fim de obter melhor efetividade no exercício de suas atribuições ministeriais, conforme a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625/1993), inciso XI, do art. 15, assim nos diz:

Art. 15. Ao Conselho Superior do Ministério Público compete: XI – autorizar o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior; Por seu turno, a Lei Complementar nº. 013/1991, em seu art. 15, inciso XII, garante o afastamento do membro do Ministério Público para frequentar cursos, senão, veja-se, litteris: XII – autorizar o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior; Portanto, o pedido de autorização de afastamento de Membros do Ministério Público para frequentarem cursos ou seminários de aperfeiçoamento nesses moldes está adstrito à Resolução nº. 07/2004 – CSMP. Art. 1º - Cabe ao Conselho Superior, observando o interesse da Instituição e a conveniência do serviço, autorizar o afastamento de membros do Ministério Público para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudo, no país ou no exterior, desde que satisfeitos os requisitos constantes desta Resolução. (...) Art. 9º - As condições estatuídas nesta Resolução não se aplicam aos cursos, seminários ou congressos de duração não superior a 15 (quinze) dias, excetuado o ato de autorização de afastamento e o dever de apresentação de relatório, este no prazo de 5 (cinco) dias. Sendo assim, para ser deferida a licença para capacitação pessoal, não basta apenas que o pedido atenda aos requisitos exigidos em Lei, mas, também, caberá ao Conselho Superior do Ministério Público apreciar o pleito, aferindo a conveniência e a oportunidade na concessão da pertinente licença, tendo em vista que o interesse público sempre deverá prevalecer sobre o interesse particular, e que não cause prejuízo a Administração Superior do Ministério Público e das funções institucionais do requerente. Dessa forma, levando-se em consideração os critérios da oportunidade e conveniência, esta Relatora entende que, diante do advento da Resolução nº 24/2024-CSMP, resta evidente que, momentaneamente, o deferimento do pedido objeto do





(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 20 de Agosto de 2024 às 14:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-10ºPRJCRIM-22024, Código de Validação: 05C26BE472.



**10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**

presente feito não atende ao interesse da Instituição, bem como não está conforme à conveniência do serviço, visto a grave situação em que enfrentamos com a falta de Promotores em diversas comarcas pelo estado e diversos problemas com as substituições. Por todo o exposto, de acordo com o parecer da Corregedoria Geral do Ministério Público, VOTO pelo indeferimento do pedido de afastamento formalizado pela Promotora de Justiça Dra. Ana Luiza Almeida Ferro, de acordo com a Resolução nº 24/2024-CSMP, de 31 de julho de 2024.

Após, foram colhidos os votos: 1) Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato votou pelo indeferimento do pedido de afastamento da Promotora de Justiça Dra. Ana Luiza Almeida Ferro, nos termos do voto da Conselheira Relatora; 2) Dra. Rita de Cassia Maia Baptista votou pelo indeferimento do pedido de afastamento da Promotora de Justiça Dra. Ana Luiza Almeida Ferro, nos termos do voto da Conselheira Relatora; 3) Dra. Regina Maria da Costa Leite votou pelo indeferimento do pedido de afastamento da Promotora de Justiça Dra. Ana Luiza Almeida Ferro, nos termos do voto da Conselheira Relatora; 4) Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa votou pelo indeferimento do pedido de afastamento da Promotora de Justiça Dra. Ana Luiza Almeida Ferro, nos termos do voto da Conselheira Relatora; 5) Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – Corregedora-Geral, votou pelo indeferimento do pedido de afastamento da Promotora de Justiça Dra. Ana Luiza Almeida Ferro, nos termos do voto da Conselheira Relatora; 6) Dr. Danilo José de Castro Ferreira - Procurador-Geral de Justiça, votou pelo indeferimento do pedido de afastamento da Promotora de Justiça Dra. Ana Luiza Almeida Ferro, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

**O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira, proclamou o resultado:** Decidido, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido de afastamento da Promotora de Justiça Dra. Ana Luiza Almeida Ferro, nos termos do voto da Conselheira Relatora Mariléa Campos dos Santos Costa.

#### **h) PROCESSOS PARA JULGAMENTO**

#### **CONSELHEIRO RELATOR: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**

1. **Proc. 5295/2024 – Digidoc - (SIMP N° 000013-509/2024)**

Origem: 5ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon/MA  
Promotor de Justiça: Sérgio Ricardo Souza Martins  
Assunto: Acordo de Não Persecução Cível celebrado entre o Ministério Público e JOAO VICTOR SERPA DO NASCIMENTO DELGADO, com a finalidade de resolver a



(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 20 de Agosto de 2024 às 14:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-10ºPRJCRIM-22024, Código de Validação: 05C26BE472.



**10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**

controvérsia sem a necessidade de prosseguimento do processo.

O acordo de não persecução cível, conforme previsto na legislação aplicável, tem como objetivo proporcionar uma solução rápida e consensual para as controvérsias, beneficiando tanto a parte acusadora quanto o réu, e promovendo a eficiência do sistema judicial. Após análise detalhada dos termos do acordo e dos documentos apresentados, verifico que: 1. Conformidade Legal: O acordo está em conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes. Todas as condições estabelecidas foram claramente delineadas e estão em consonância com a legislação pertinente. 2. Consentimento das Partes: As partes envolvidas, inclusive o Acordante, manifestaram-se de forma livre e esclarecida, concordando com os termos e condições do acordo. 3. Interesse Público: O acordo atende ao interesse público, promovendo uma resolução eficaz e célere da demanda, e evitando a continuidade de um processo judicial que poderia ser longo e oneroso. **DIANTE DO EXPOSTO, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ACORDO CELEBRADO E COM BASE NAS CONDIÇÕES PACTUADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. DECISÃO UNÂNIME.**

**2. Proc. SIMP nº 000119-003/2022 (eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Morros /MA  
Promotora de Justiça: Érica Ellen Beckman da Silva  
Assunto: apurar a regularidade do Diário Oficial do Município de Presidente Juscelino/MA, nos termos da decisão PL-TCE nº 51/2014.

**INQUÉRITO CIVIL SIMP 000119-003/2022, INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA, NOS TERMOS DA DECISÃO PL-TCE Nº 51/2014. DILIGÊNCIAS. OFÍCIOS AO MUNICÍPIO SOLICITANDO INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOBRE A INSTITUIÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO DIÁRIO OFICIAL. EM 2022 O DIÁRIO OFICIAL NÃO ATENDIA AOS REQUISITOS DE AUTENTICIDADE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 70/2021 DO TCE/MA. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.****



(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 20 de Agosto de 2024 às 14:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-10ºPR/CRIM-22024, Código de Validação: 05C26BE472.



10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

### 3. Proc. SIMP nº 000264-259/2022 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó /MA  
Promotor de Justiça: Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira  
Assunto: apurar alegada ausência de transparência da obra do Canteiro Central da Avenida Marechal Castelo Branco, no bairro São Pedro, em Codó-MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 000264-259/2022, INSTAURADO PARA APURAR ALEGADA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA DA OBRA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, NO BAIRRO SÃO PEDRO, EM CODÓ-MA. OBRA SENDO EXECUTADA EM DESRESPEITO À PUBLICIDADE E À TRANSPARÊNCIA PÚBLICAS, SEM A PRESENÇA DE PLACAS. DILIGÊNCIAS. OBRA CONCLUÍDA. ANÁLISE ACERCA DA ALEGADA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA POR MEIO DE PLACAS INVIÁVEL. PERDA DE OBJETO. AUSÊNCIA DE PROVAS DOLO. NÃO COMPROVAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, TOMBADO SOB O SIMP Nº 001813-259/2023, PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CODÓ. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO REC-1ªPJCOD 05/2024 PARA ADEQUAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

### 4. Proc. SIMP nº 000038-281/2023 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda /MA  
Promotor de Justiça: Guaracy Martins Figueiredo  
Assunto: apurar sobre possível condução irregular na análise de habilitação da empresa CARVALHO SERVIÇOS EIRELI, no Pregão Eletrônico nº 0139/2022, para a contratação de empresa para locação de palco, som, iluminação, gerador, banheiros, camarotes, seguranças e bandas para o evento do carnaval 2023, no Município de Barra do Corda.

INQUÉRITO CIVIL SIMP 000038-281/2023, INSTAURADO PARA APURAR CONDUÇÃO IRREGULAR DO CERTAME E INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO, EM RELAÇÃO A ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA CARVALHO SERVIÇOS EIRELI, NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0139/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR, BANHEIROS, CAMAROTES,



(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 20 de Agosto de 2024 às 14:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-10ºPRJCRIM-22024, Código de Validação: 05C26BE472.



**10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**

SEGURANÇAS E BANDAS PARA O EVENTO DO CARNAVAL 2023, PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA. ÓFÍCIO AO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO. AUTOS ENCAMINHADOS À ASSESSORIA TÉCNICA DA PGJ PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO. IRREGULARIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2022 E DO CONTRATO Nº 43/2023. DOLO NÃO CONFIGURADO. PREJUÍZO AO ERÁRIO NÃO IDENTIFICADO. FATO PÚBLICO E NOTÓRIO QUE O OBJETO CONTRATADO FOI INTEGRALMENTE EXECUTADO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROMOÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

**CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO**

**5. Proc. SIMP nº 001090-509/2020 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lago da Pedra/MA

Promotor de Justiça: Aarão Carlos Lima Castro

Assunto: investigar denúncia encaminhada pela Ouvidoria Geral do Ministério Público do Maranhão, sob o protocolo n.º8844062020, informando a existência de um funcionário fantasma na folha de pagamento da Prefeitura de Lago dos Rodrigues.

INQUÉRITO CIVIL 001090-509/2020. INVESTIGAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA PREFEITURA DE LAGO DOS RODRIGUES. NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO FANTASMA. I. VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA A VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO FUNCIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INTEGRAL. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

**6. Proc. SIMP nº 020354-500/2023 (eletrônico)**

Origem: 33ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís/MA

Promotor de Justiça: João Leonardo Sousa Pires Leal



(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 20 de Agosto de 2024 às 14:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-10ºPRJCRIM-22024, Código de Validação: 05C26BE472.



**10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**

Assunto: e investigar prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao servidor Marcus Aurélio Serejo Dias, Inspetor de Polícia Penal I, com lotação na Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Maranhão - SEAP.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº020354-500/2023. INVESTIGAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO SERVIDOR MARCUS AURÉLIO SEREJO DIAS, INSPETOR DE POLÍCIA PENAL I. VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE DIVERSAS AÇÕES AJUIZADAS, BEM COMO COM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES ABERTOS PARA APURAÇÃO DAS CONDUTAS NARRADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

**7. Proc. SIMP nº 000136-278/2019 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras/MA  
Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira

Assunto: apurar a regularidade do processo licitatório e dos pagamentos efetuados para a contratação de assessoria jurídica do Município de Pedreiras, referente ao pregão presencial nº 04/2013, de responsabilidade do ex-prefeito Francisco Antônio Fernandes da Silva.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000136-278/2019. INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS PAGAMENTOS EFETUADOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO DE PEDREIRAS/MA, FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

**8. Proc. SIMP nº 000203-070/2019 (eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA  
Promotor de Justiça: Fábio Santos de Oliveira

Assunto: apurar irregularidades na execução do Convênio nº 046/2013-SECID, firmado entre o Município de São Pedro da Água Branca e o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SECID, que tinha como objeto a recuperação de estradas vicinais.



10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS OCORRIDOS ANTES DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021. AÇÃO AINDA NÃO AJUIZADA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. APLICAÇÃO DO TEMA 1.190 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

#### 9. Proc. SIMP nº 020460-500/2021 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda/MA

Promotor de Justiça: Guaracy Martins Figueiredo

Assunto: apurar possíveis irregularidades na realização do Pregão Presencial nº 047/2016, tendo por objeto locação de veículos, sendo contratada a empresa M.O. LIMA EIRELE – CNP 19.785.296/0001-21.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 020460-500/2021. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2016, TENDO POR OBJETO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SENDO CONTRATADA A EMPRESA M.O. LIMA EIRELE – CNP 19.785.296/0001-21, EM FACE DO INVESTIGADO WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

#### 10. Proc. SIMP nº 000142-037/2021 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Poção de Pedras/MA

Promotor de Justiça: Aarão Carlos Lima Castro

Assunto: nomeação irregular, efetuada pelo prefeito Francisco de Assis Lima Pinheiro (PDT), de Lael da Silva Bezerra no cargo de Secretário Municipal Adjunto de Saúde, ocorrida em janeiro de 2023.

INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. TENDO HAVIDO O MANEJO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NÃO CABE O ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 11/2022-CSMP. **CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

**CONSELHEIRO RELATOR: FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 20 de Agosto de 2024 às 14:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-10ºPR/CRIM-22024, Código de Validação: 05C26BE472.



10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

11. **Proc. nº 5020/2024 – Digidoc - (SIMP nº 000182-252/2024)**

Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timon/MA

Promotor de Justiça: Sérgio Ricardo Souza Martins

Assunto: pedido de Homologação de Acordo de Não Persecução Cível formulado no âmbito da Notícia de Fato nº. 000182-252/2024 (DIGIDOC)

**NOTÍCIA DE FATO – APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE PROVENTOS E/OU ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO POR PARTE DA SRA. MARIA CLEANE DA SILVA LOTADA NO CARGO DE NO CARGO DE ASSESSORA ESPECIAL DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA. COMPROVADO O DANO AO ERÁRIO. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL (ANPC). RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. DECISÃO UNÂNIME.**

12. **Proc. SIMP nº 000356-030/2017 (eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Anajatuba/MA

Promotor de Justiça: Rodrigo Alves Cantanhede

Assunto: Apurar suposto desvio/apropriação de recursos públicos do Município de Anajatuba, realizados mediante o uso dos cheques nº. 30636 (Banco do Brasil) e cheque nº. 003371 (Banco Bradesco).

**Adiado a pedido do Conselheiro Relator.**

13. **Proc. SIMP nº 000845-259/2021 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA

Promotor de Justiça: Carlos Augusto Soares

Assunto: apurar suposta omissão no recebimento de documentos na Câmara Municipal de Codó/MA.

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE OMISSÃO NO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ, APURAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO DE INFORMAÇÕES SOLICITADAS NA PREFEITURA DAQUELA MUNICIPALIDADE. DESCUMPRIMENTO DA NORMA DO ART. 10 DA LACP. INEXISTÊNCIA DE CONFIRÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº. 23/2007 – CNMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 20 de Agosto de 2024 às 14:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-10ºPR/CRIM-22024, Código de Validação: 05C26BE472.



10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

**UNÂNIME.**

**CONSELHEIRA RELATORA: REGINA MARIA DA COSTA LEITE**

#### 14. Processo DIGIDOC nº. 9448/2024

Origem: Conselho Superior do Ministério Público

Assunto: Resolução que dispõe sobre as funcionalidades do plenário virtual no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão - CSMP, alterando dispositivos da Resolução nº 19/2023-CSMP, que instituiu o plenário virtual, para julgamento dos procedimentos oriundos do sistema SIMP relacionados à atividade-fim de competência do CSMP

Conselheira Relatora: Dra. Regina Maria da Costa Leite

Após a anunciado o processo, a Conselheira Relatora Regina Maria da Costa Leite apresentou o texto final da minuta de resolução, com as sugestões de alterações propostas no voto-vista da Conselheira Rita de Cássia Maia Baptista.

RESOLUÇÃO Nº /2024-CSMP

Dispõe sobre a alteração dos artigos 1º, artigo 3º, caput e parágrafo primeiro, artigo 5º, caput e parágrafo segundo, e, acréscimo dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e do parágrafo único ao artigo 7º à Resolução nº 19/2023-CSMP.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - CSMP, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 15, XIII, da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 19/2023-CSMP que cria o Plenário Virtual, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão (CSMP);

CONSIDERANDO a Resolução nº 20/2023-CSMP que dispõe sobre a alteração do parágrafo único, do artigo 15, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão (CSMP), aprovado pela Resolução n.º 9/2019 – CSMP, de 21 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º da Resolução nº 19/2023-CSMP, passa a vigorar com a seguinte





(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 20 de Agosto de 2024 às 14:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-10ºPRJCRIM-22024, Código de Validação: 05C26BE472.



**10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**

redação:

Art. 1º Fica criado e regulamentado o Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão para julgamento de procedimentos extrajudiciais registrados no SIMP, excetuando-se os relacionados à movimentação na carreira, os processos disciplinares e os recursos.

Art. 2º. O artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 19/2023-CSMP, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Desde a abertura da sessão de julgamento, na última sexta-feira do mês, até o encerramento, o relatório e o voto apresentados pelo Conselheiro Relator ficarão disponíveis para visualização no sistema do Plenário Virtual.

Art. 3º. O artigo 3º, caput e seu parágrafo primeiro, da Resolução nº 19/2023-CSMP, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Secretaria do Conselho Superior providenciará a organização da pauta da sessão virtual e sua respectiva publicação, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da sessão, com indicação do procedimento a ser submetido a julgamento na forma eletrônica, no ambiente do Plenário Virtual.

§1º As sessões virtuais ocorrerão mensalmente, com possibilidade de realização extraordinária, observado o prazo de 48 horas para publicação prévia da respectiva pauta.”

Art. 4º. Ao artigo 4º, da Resolução nº 19/2023-CSMP, serão acrescentados os seguintes parágrafos:

§ 1º. As equipes de assessoramento dos(as) Conselheiros(as) poderão acessar o sistema do Plenário Virtual para consulta, funcionalidade essa que será implementada conforme a disponibilidade tecnológica da instituição.

§ 2º. A inclusão de procedimento na pauta do Plenário Virtual dar-se-á exclusivamente por meio da funcionalidade “Incluir em pauta”, no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP.

§ 3º. O botão “Incluir em pauta” é habilitado no próprio procedimento que se pretende movimentar, após a realização do movimento “Voto” – Código 920110.

§ 4º A fim de que o sistema organize, de forma automática, as pautas das reuniões,



(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 20 de Agosto de 2024 às 14:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-10ºPRJCRIM-22024, Código de Validação: 05C26BE472.



**10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**

assim como haja o correto funcionamento do Plenário Virtual, no movimento “Voto” – Código 920110, é obrigatória a inclusão:

I – do voto do(a) Conselheiro(a) em arquivo em formato .pdf;

II – da ementa completa do voto, no campo de texto do movimento, da qual conste, inclusive, menção expressa sobre o procedimento analisado (promoção de arquivamento, declínio de atribuição, dentre outros).

Art. 5º. O artigo 5º caput e parágrafo 2º, da Resolução nº 19/2023-CSMP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Durante a sessão de julgamento do Plenário Virtual, que terá duração de 10 (dez) dias úteis, os demais integrantes do Conselho Superior poderão votar a favor ou contra o voto apresentado pelo Relator, havendo divergências e/ou pedido de vista o processo será retirado da pauta virtual e passará a ser julgado em Sessão presencial.”

(...)

§ 2º Caso o Conselheiro não registre voto nos procedimentos sob julgamento no plenário virtual, seu voto será considerado como de acordo com o Relator, sendo facultado a retirada de pauta do procedimento do plenário virtual pelo Relator.

Art. 6º. Ao artigo 7º da Resolução nº 19/2023-CSMP, será acrescido o parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. Ato do Presidente do CSMP disporá sobre a implementação das funcionalidades do plenário virtual e, em caráter subsidiário, de outros procedimentos relacionados às sessões em ambiente eletrônico que se fizerem necessários para o seu funcionamento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão – DEMP/MA. Revogam-se as disposições em contrário.

Após, foram colhidos os votos: 1) Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato votou pela aprovação da minuta de resolução que dispõe sobre as funcionalidades do plenário virtual no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão - CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora; 2) Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa votou pela aprovação da minuta de resolução que dispõe sobre as



(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 20 de Agosto de 2024 às 14:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-10ºPRJCRIM-22024, Código de Validação: 05C26BE472.



**10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**

funcionalidades do plenário virtual no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão - CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora; 3) Dra. Rita de Cassia Maia Baptista votou pela aprovação da minuta de resolução que dispõe sobre as funcionalidades do plenário virtual no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão - CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora; 4) Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa votou pela aprovação da minuta de resolução que dispõe sobre as funcionalidades do plenário virtual no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão - CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora; 5) Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – Corregedora-Geral, votou pela aprovação da minuta de resolução que dispõe sobre as funcionalidades do plenário virtual no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão - CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora; 6) Dr. Danilo José de Castro Ferreira - Procurador-Geral de Justiça, votou pela aprovação da minuta de resolução que dispõe sobre as funcionalidades do plenário virtual no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão - CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

**O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira, proclamou o resultado:** Aprovada, à unanimidade, a minuta de resolução que dispõe sobre as funcionalidades do plenário virtual no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão - CSMP, alterando dispositivos da Resolução nº 19/2023-CSMP, que instituiu o plenário virtual, para julgamento dos procedimentos oriundos do sistema SIMP relacionados à atividade-fim de competência do CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora Regina Maria da Costa Leite.

**15. Proc. SIMP nº 000185-050/2019 (eletrônico)**

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Olinda Nova do Maranhão/MA

Promotor de Justiça: Rogernilson Ericeira Chaves

Assunto: Apurar a aplicação dada aos R\$ 9.291.176,54 (nove milhões, duzentos e noventa e um mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) destinados à manutenção da Rodovia MA-014.

INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 000185-050/2019. APURAR A APLICAÇÃO DADA AOS 9.291.176,54 (NOVE MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA RODOVIA MA-014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXISTÊNCIA DE OBJETO IDÊNTICO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0000086- 60.2012.8.10.0142. AUSÊNCIA DE RAZÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 20 de Agosto de 2024 às 14:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-10ºPRJCRIM-22024, Código de Validação: 05C26BE472.



**10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº10/2009 DO CPMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

**16. Proc. SIMP nº 000774-277/2023 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire/MA  
Promotor de Justiça: Fabio Murilo da Silva Portela

Assunto: Apurar suposta organização criminosa destinada à prática de crimes, notadamente fraudes tributárias (através da produção e do emprego de notas fiscais e outros documentos falsos e da inserção de dados falsos em sistema informático) e eventualmente desvio de verbas públicas.

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000774-277/2023. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DESTINADA À PRÁTICA DE CRIMES NOTADAMENTE FRAUDES TRIBUTÁRIAS (ATRAVÉS DA PRODUÇÃO E DO EMPREGO DE NOTAS FISCAIS E OUTROS DOCUMENTOS FALSOS E DA INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA INFORMÁTICO) E EVENTUAL DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. VERBAS ORIUNDAS DE RECURSOS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 109, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ENCAMINHAMENTO AO PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO MARANHÃO. **HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO MARANHÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

**17. Proc. SIMP nº 001081-509/2021 (eletrônico)**

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon/MA  
Promotor de Justiça: Nelson Nedes Ribeiro Guimarães

Assunto: Apuração e providências sobre buracos da Avenida do Bairro Cidade Nova e na Avenida Piauí, próximo ao bairro reserva das flores, em Timon/MA.

INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 001081-509/2021. APURAÇÃO E PROVIDÊNCIAS SOBRE BURACOS DA AVENIDA DO BAIRRO CIDADE NOVA E NA AVENIDA PIAUÍ, PRÓXIMO AO BAIRRO RESERVA DAS FLORES, EM TIMON/MA. DILIGÊNCIA



(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 20 de Agosto de 2024 às 14:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-10ºPRJCRIM-22024, Código de Validação: 05C26BE472.



**10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**

REALIZADAS. OBJETIVO CUMPRIDO. SEM NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº10/2009 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

**18. Proc. SIMP nº 001860-254/2023 (eletrônico)**

Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias/MA

Promotor de Justiça: Williams Silva de Paiva

Assunto: Supostas irregularidades na nomeação de Cleanísio dos Santos Miranda para o cargo de Professor de Educação Básica no município de Caxias/MA.

INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 001860-254/2023 SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE CLEANISIO DOS SANTOS MIRANDA PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NOMEAÇÃO E POSSE DO CANDIDATO POR ORDEM JUDICIAL LIMINAR FAVORÁVEL PROCESSO JUDICIAL Nº 0807119- 33.2023.8.10.0029. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE RAZÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº10/2009 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

**CONSELHEIRA RELATORA: RITA DE CASSIA MAIA BAPTISTA**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**19. Proc. SIMP nº 005338-509.2023 (eletrônico)**

Origem: 9ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

Recorrente: Moradores do Edifício Saint James

Recorrido: Promotor de Justiça Claudio Rebelo Correia Alencar

Assunto: Recurso Administrativo contra o arquivamento da notícia de fato nº 005338-509/2023.

RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERPOSIÇÃO PELOS



(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 20 de Agosto de 2024 às 14:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-10ºPRJCRIM-22024, Código de Validação: 05C26BE472.



**10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**

MORADORES DO EDIFÍCIO SAINT JAMES, EM FACE DE DECISÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR, QUE NÃO RECONSIDEROU A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 005338-509/2023, INSTAURADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023, A PARTIR DE RECLAMAÇÃO SIGILOSA REGISTRADA PERANTE A OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (SOB PROTOCOLO Nº 24848122023), QUE NARRA TRANSTORNOS OCASIONADOS PELO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO “AUTO-LAVE RENASCENÇA”, SITUADO NA RUA DOS SABIÁS, BAIRRO JARDIM RENASCENÇA, EM SÃO LUÍS. PLEITO CONSISTENTE EM ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS E/OU EXTRAJUDICIAIS (AÇÃO CIVIL PÚBLICA, TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E/OU RECOMENDAÇÕES), VISANDO À IMEDIATA CESSAÇÃO DO ILÍCITO SOB AS COMINAÇÕES CABÍVEIS, INCLUSIVE NO QUE TOCA AO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO REPRESENTADO, QUE NÃO ESTARIA OBSERVANDO O HORÁRIO COMERCIAL. ENCAMINHAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, APÓS A VERIFICAÇÃO DA PRÁTICA DO TIPO PENAL DESCRITO NO ARTIGO 60 DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS. DESNECESSÁRIA A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO OU OUTRO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RAZÃO PELA QUAL CORRETO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017, COMBINADO COM O ARTIGO 2º, INCISO III DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 181/2017, RESOLUÇÃO Nº 80/2019 DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, E COM A RECOMENDAÇÃO-GPGJ Nº 12/2020. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

**CONSELHEIRA RELATORA: MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA**

**20. Proc. SIMP nº 000137-278/2019 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras /MA

Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira

Assunto: apurar ato ilegal do ex-Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras, Sr.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 20 de Agosto de 2024 às 14:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-10ºPRJCRIM-22024, Código de Validação: 05C26BE472.



**10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**

Robson Rios Portela, ao efetuar descontos na folha de pagamento dos vereadores Antônio França de Sousa, Otacílio Tavares Fernandes e Elias Bento da Silva.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000137-278/2019. INSTAURADO PARA APURAR ATO ILEGAL DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, SR. ROBSON RIOS PORTELA, AO EFETUAR DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS VEREADORES ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA, OTACÍLIO TAVARES FERNANDES E ELIAS BENTO DA SILVA. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E VISLUMBROU-SE QUE POR TODO O EXPOSTO, A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DECIDIU PELO ARQUIVAMENTO, CONSIDERANDO QUE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SEGUIRAM O QUE ESTÁ PRESCRITO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SE JUSTIFICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AÓ CSMP. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS APÓS DILIGÊNCIA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

**21. Proc. SIMP nº 000040-259/2020 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó /MA  
Promotor de Justiça: Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira  
Assunto: apurar notícia de ausência de comprovação da execução dos valores transferidos ao ente local por meio do Convênio SIAFI nº 655972/2009, firmado entre o Município de Codó/MA e o Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tendo como Prefeito, à época, o representado José Rolim Filho.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000040-259/2020. INSTAURADO POR MEIO DA PORTARIA Nº 15/2020, COM ESTEIO EM REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MUNICÍPIO DE CODÓ, DANDO CONTA DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS VALORES TRANSFERIDOS AO ENTÉ LOCAL POR MEIO DO CONVÊNIO SIAFI Nº 655972/2009, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CODÓ/MA E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, TENDO COMO PREFEITO, À ÉPOCA, O REPRESENTADO JOSÉ ROLIM FILHO. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS



**10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**

**NOTICIADOS, E VISLUMBROU-SE QUE TENDO A REFERIDA SITUAÇÃO FÁTICOJURÍDICA SIDO SUBMETIDA, A TÍTULO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE, AO ESTADOJUIZ, NÃO HÁ COMO PROSSeguir COM A REFERIDA INVESTIGAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL FOI PROPOSTO O ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

**22. Proc. SIMP nº 001565-509/2021 (eletrônico)**

Origem: 32ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

Promotor de Justiça: Marcos Valentim Pinheiro Paixão

Assunto: apurar suposto desvio de verbas públicas repassadas ao Centro Maranhense Desportivo de Cegos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte por parte da tesoureira da organização, Maria Lucilene Vieira Sousa Soares.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001565-509/2021. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS REPASSADAS AO CENTRO MARANHENSE DESPORTIVO DE CEGOS NO ÂMBITO DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE POR PARTE DA TESOUREIRA DA ORGANIZAÇÃO, MARIA LUCILENE VIEIRA SOUSA SOARES. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E VISLUMBROU-SE QUE CONSIDERANDO A CONDUTA NARRADA NOS AUTOS, TAL NÃO CONFIGURA CRIME OU ATO ÍMPROBO, ALIADO AO FATO QUE NÃO HÁ EFETIVA COMPROVAÇÃO DE LESÃO AO ERÁRIO, BEM COMO QUE NÃO HÁ JÚSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DOLO POR PARTE DO AGENTE PÚBLICO, RAZÃO PELO QUAL FOI PROPOSTO O ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

**23. Proc. SIMP nº 002164-509/2023 (eletrônico)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire/MA

Promotor de Justiça: Fábio Murilo da Silva Portela

Assunto: apurar suposta prática de nepotismo envolvendo as irmãs ANTONIRES MENDES DA SILVA LIMA, TAMIRES MENDES DA SILVA LIMA, LAIS MENDES DA SILVA LIMA e THAIS MENDES DA SILVA LIMA no município de Vitorino Freire.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 002164-509/2023. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO





(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 20 de Agosto de 2024 às 14:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-10ºPRJCRIM-22024, Código de Validação: 05C26BE472.



**10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**

ENVOLVENDO AS IRMÃS ANTONIRES MENDES DA SILVA LIMA, TAMIRES MENDES DA SILVA LIMA, LAIS MENDES DA SILVA LIMA E THAIS MENDES DA SILVA LIMA NO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E APESAR DO PARENTESCO ENTRE AS INVESTIGADAS, A PARTIR DA ANÁLISE DO CARGO POR ELAS OCUPADOS E AS SUAS RESPECTIVAS LOTAÇÕES, CONCLUI-SE QUE NÃO HÁ SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE ELAS, MUITO MENOS COM A AUTORIDADE NOMEANTE, RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA ATUALMENTE MAJORITÁRIA DA SUPREMA CORTE, INEXISTE NEPOTISMO, MOTIVO PELO QUAL O PRESENTE INQUÉRITO NÃO DEVE MAIS PROSPERAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS APÓS DILIGÊNCIA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

**24. Proc. SIMP nº 000607-509/2020 (eletrônico)**

Origem: 9ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís  
Promotor de Justiça: Cláudio Rebelo Correia Alencar

Assunto: apurar as condições dos animais sob responsabilidade da ONG Bicho Feliz”.

INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2020 SIMP Nº 000607-509/2020. INSTAURADO EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020 (ID Nº 9720526), POR MEIO DA PORTARIA Nº 24/2020, TENDO POR OBJETO “APURAR AS CONDIÇÕES DOS ANIMAIS SOB RESPONSABILIDADE DA ONG BICHO FELIZ”. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DECIDIU PELO ARQUIVAMENTO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ QUE SE MANEJAR QUALQUER RESPONSABILIZAÇÃO DA ONG BICHO FELIZ E COM A MORTE DE CAMÉLIA ROSA LOPES E O RESGATE DOS ANIMAIS QUE ESTAVAM SOB SUA TUTELA, NÃO HÁ TAMBÉM OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA UNIDADE MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS APÓS DILIGÊNCIA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

**25. Proc. SIMP nº 018796-500/2023 (eletrônico)**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 20 de Agosto de 2024 às 14:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-10ºPRJCRIM-22024, Código de Validação: 05C26BE472.



**10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**

Origem: 20ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís  
Promotora de Justiça: Cláudio Rebelo Correia Alencar

Assunto: apurar sobre a falta de terapeuta ocupacional atuando na Unidade de Tratamento Intensivo do nosocômio, descumprindo o disposto na RDC nº 07/2010, da ANVISA.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 018796-500/2023. INSTAURADO A PARTIR DE DEMANDA ENCAMINHADA PELA CREFITO-16, POR MEIO DO OFÍCIO Nº 129/2023/GAPRE/CREFITO16 E DO AUTO DE CONSTATAÇÃO-TERMO DE VISITA HOSPITALAR Nº 052/2023, INFORMANDO SOBRE VISITA REALIZADA AO HOSPITAL MARANHENSE LTDA., OCASIÃO EM QUE FOI CONSTATADA A FALTA DE TERAPEUTA OCUPACIONAL ATUANDO NA UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO DO NOSOCÔMIO, DESCUMPRINDO O DISPOSTO NA RDC Nº 07/2010, DA ANVISA. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DECIDIU PELO ARQUIVAMENTO, UMA VEZ QUE, SENDO SOLUCIONADO A PROBLEMÁTICA EM QUESTÃO, APÓS VÁRIAS TRATATIVAS, FINALMENTE O NOSOCÔMIO REALIZOU A CONTRATAÇÃO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AOS PACIENTES DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS APÓS DILIGÊNCIA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

**CONSELHEIRO RELATOR: JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO**

**26. Proc. SIMP nº 001522-507/2023 (eletrônico)**

Origem: 4ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar/MA.  
Promotor de Justiça: Jorge Luís Ribeiro de Araújo.

Assunto: instaurada a partir do comparecimento da Sra. Lucivanda Santos Freitas perante a Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar noticiando a necessidade de auxílio com os cuidados dispensados à sua genitora, frente a negligência de seus irmãos.

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 001522-507-2023-ARQUIVAMENTO. APURAR NOTÍCIA DE NECESSIDADE DE AUXÍLIO DE CUIDADO À IDOSA. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA DOS FILHOS. FIRMAMENTO DE ACORDO ENTRE OS FILHOS PARA COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADES PARA COM



(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 20 de Agosto de 2024 às 14:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-10ºPRJCRIM-22024, Código de Validação: 05C26BE472.



10ª Procuradoria de Justiça Criminal - Gabinete do Procurador de Justiça Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

SUA GENITORA. DEMANDA SOLUCIONADA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

## DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

### 27. Proc. SIMP nº 001039-068/2023 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus/MA.  
Promotora de Justiça: Sandra Soares de Pontes.  
Assunto: apurar supostas irregularidades nos benefícios de idosos da cidade de São Mateus envolvendo o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e instituições bancárias quanto a descontos indevidos de empréstimo consignado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001039- 068/2023 – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS BENEFÍCIOS DE IDOSOS DA CIDADE DE SÃO MATEUS ENVOLVENDO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS QUANTO A DESCONTOS INDEVIDOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUTARQUIA FEDERAL. ATRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PROMOÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO MARANHÃO.**

*assinado eletronicamente em 20/08/2024 às 14:34 h (\*)*

**JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO**

PROCURADOR DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO(A) CONSELHEIRO(A) - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO